

# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

**PORTARIA Nº 006/2014**  
**De 23 de janeiro de 2014**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro nos artigos 13, inc. VIII e 29 do Regimento Interno, após deliberação e aprovação do XIV Plenário, na 541ª Reunião Plenária realizada em 23 de novembro de 2013:

**RESOLVE:**

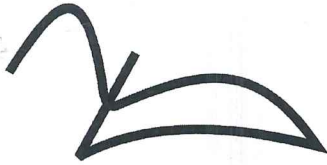
**Art. 1º** - A Comissão de Orientação e Ética e a Comissão de Orientação e Fiscalização deverão realizar os seguintes procedimentos para cumprimento de decisão condenatória de suspensão do registro profissional em processos éticos julgados neste Conselho Profissional:

**Inc. I** - A Comissão de Orientação e Ética (COE) deverá intimar através de diligência o psicólogo (a) condenado (a) para comparecimento neste Conselho Profissional, munido obrigatoriamente de sua Carteira de Identidade Profissional (CIP) e de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso seu exercício profissional seja também com vínculo de trabalho;

**Inc. II** – Em sendo o exercício profissional atinente a vínculo empregatício de qualquer tipo e/ou de serviço público, a Comissão de Orientação e Ética deverá oficiar ao órgão sobre a aplicação da suspensão;

**Inc. III** – O Conselheiro-Presidente deste Conselho Regional deverá reter a CIP do profissional juntando-a ao processo ético no qual a penalidade foi prolatada até o prazo final estabelecido para cumprimento da suspensão de registro;

**Inc. IV** - O Conselheiro-Presidente deverá devolver a CTPS ao profissional submetido a suspensão mediante recibo assinado fazendo constar a data da entrega do documento;



# Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

**Inc. V** – A orientação verbal ministrada ao psicólogo(a) penalizado(a), deverá ser realizada por Assistente Técnica integrante da COE ou da COF, a critério da Diretoria Executiva, e consistirá na assinatura de termo de ciência no qual conste que o profissional está impedido de exercer a profissão de psicólogo durante o cumprimento da penalidade, sob risco de incorrer em exercício ilegal da profissão;

**Inc. VI** – A Comissão de Orientação e Ética deverá intimar a parte Denunciante para ciência do período (data de início e fim) de cumprimento da penalidade;

**Inc. VII** – A Comissão de Orientação e Fiscalização deverá fiscalizar os locais de trabalho da parte penalizada, durante o período de aplicação da penalidade, mediante comunicação formal prestada pela Comissão de Orientação e Ética;

**Inc. VIII** - A Comissão de Orientação e Ética deverá oficializar o Conselho Federal de Psicologia (CFP) sobre o período de cumprimento da suspensão de registro (data de início e fim);

**Inc. IX** – A Comissão de Orientação e Ética deverá remeter comunicação formal ao setor de Atendimento, sobre o período de cumprimento da suspensão de registro (data de início e fim), para ser juntado ao processo administrativo de inscrição do profissional nesta Autarquia Federal;

**Inc. X** – O Setor de Atendimento do CRP05, mediante comunicação formal da Comissão de Orientação e Ética sobre o término do cumprimento da penalidade, deverá proceder à devolução da CIP ao profissional;

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na presente data.

**JOSE NOVAES**  
CONSELHEIRO- PRESIDENTE

**RODRIGO ACIOLI MOURA**  
CONSELHEIRO-SECRETÁRIO